



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO nº 516/2021/CPL

Termo de Contrato nº 516/2021/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico nº 038/2021-SRP,
Conforme Especificações e Quantidades do
Termo de Referência, Entre Si Celebram o
Município de Viseu por Intermédio da
Secretaria Municipal de Administração e a
Empresa Transmisat Monitoramento de
Segurança Ltda.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Av. Lauro Sodré, S/N – Centro, CEP: 68.620-000 Cidade Viseu/PA, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionária público municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04, residente na Trav. Coronel Antônio Pedro Nº 352, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 cidade Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa TRANSMISAT MONITORAMENTO DE SEGURANCA LTDA CNPJ nº: 04.163.943/0001-96 Endereço: Rua Professor Joao Paulo, 427, Nova Esperança, 64.180-000, Esperantina/PI Telefone: (086) 99450-0409 / (86) 98106-2791 E-mail: transmisatpi@yahoo.com.br Representante Legal: Sra. Janete Rodrigues Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 2881362 SSP/PI, e CPF nº 033.549.843-41, residente e domiciliada na Rua Professor João, Paulo, S/Nº, Nova Esperança, 64180-000, Esperantina/PI, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 038/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada no fornecimento dos equipamentos com instalação do sistema de videomonitoramento do município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2021/SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 113.676,10 (Cento e Treze Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÂMERA FIXA IP - FULL HD 2.0 MEGAPIXELS, WDR, BULLET. FULL HD, LENTE 3.6MM, SENSOR 1/3", IR 20 METROS, IP66, CASE METÁLICO.	HB-TEC	28	R\$ 650,00	R\$ 18.200,00
02	CÂMERA SPEED DOME IP 2.0 - IR - IP66 - STAR LIGHT, FULLHD, WDR, 20X.	HB-TEC	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
03	CONVERSOR DE MÍDIA FAST ETHERNET MONOMODO A - CONVERSORES DE MÍDIA FAST WDM MONOMODO 20 KM - KFS D 1120 A.	INTELBRAS	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00
04	CONVERSOR DE MÍDIA FAST ETHERNET MONOMODO B - CONVERSORES DE MÍDIA FAST WDM MONOMODO 20 KM - KFS D 1120 B.	INTELBRAS	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
05	STAND ALONE DIGITAL DE 16 CANAIS IP - NVD 1232 - GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE PARA ATÉ 16 CANAIS IP EM FULL HD @ 30 FPS, H.264, SUPORTE ONVIF PERFIL S.	HB-TEC	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
06	SWITCH 8 PORTAS FAST ETHERNET - SWITCH 8P FAST COM ANTI- SURTO - SF 800 Q+ ULTRA.	INTELBRAS	16	R\$ 139,00	R\$ 2.224,00
07	CABO DE REDE UTP 100% COBRE 4 PARES 305MT - CABO DE REDE UTP 100% COBRE 4 PARES 305MT - CMX 24 AWG.	LAN EXPERT	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
08	CONECTOR RJ45 - CONECTOR REDE RJ45 MACHO CAT 5E.	FURUKAWA	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
09	RACK OUT DOOR 40X50X20.	DITECH	16	R\$ 308,00	R\$ 4.928,00
10	NOBREAK 600VA - 110-220V.	INTELBRAS	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
11	FONTE 12 VOLTS - 3 AMPERES - CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 3A - EF 1203+.	FC	16	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00
12	FONTE 24 VOLTS - 3 AMPERES - CONVERSOR AUT AC/DC 24V 3ª.	FC	04	R\$ 119,00	R\$ 476,00
13	DISCO RÍGIDO 4 TB - WD10PURZ - DISCO RÍGIDO WD PURPLE 4TB PARA CFTV.	WESTERN DIGITAL	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
14	NOBREAK 1200VA - 220V - NOBREAK XNB 1200VA-220V.	RAGTECH	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
15	TV DE LED 50" - 4K.	PHILCO	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
16	RACK INDOOR, MRD 1257 - MINI RACK 12U.	REDRACK	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
17	SUPORTE CÂMERA SPEED DOME.	KL	04	R\$ 199,99	\$ 799,96
18	ABRAÇADEIRA BAP 4	FIBRAS NET	60	R\$ 15,39	R\$ 923,40
19	DISJUNTOR COM CAIXA SOBREPOR.	SIBRATEC	16	R\$ 33,99	R\$ 543,84
20	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A.	FAME	16	R\$ 14,49	R\$ 231,84
21	CABO HDMI 3MT.	CHIPSCE	02	R\$ 49,49	R\$ 98,98
22	CABO PP 2X1,0MM - ROLO 100MT.	MEGATRON	01	R\$ 7,59	R\$ 7,59



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

23	CONECTOR DERIVANTE PERFURADO 10-95MM.	INCESA	16	R\$ 11,89	R\$ 190,24
24	PARAFUSO MÁQUINA 5/8 (16X300) MM	PIER TELECON	40	R\$ 19,79	R\$ 791,60
25	SUORTE PARA-TV.	BRASFORMA	02	R\$ 62,99	R\$ 125,98
26	EXTENSÃO USB.	IT-BLUE	01	R\$ 15,49	R\$ 15,49
27	MINI FILTRO DE PROTETOR.	CLAMPER	16	R\$ 29,49	R\$ 471,84
28	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS - PROTETOR ELETRÔNICO COM 4 TOMADAS - EPE 1004.	INTELBRAS	16	R\$ 52,49	R\$ 839,84
29	FIBRA ÓPTICA 1FO - 1000MT -FCB.XF. FLAT - 1FO 1000MT.	TRANSCEND	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
30	CONECTOR DE FIBRA ÓPTICA APC TIPO CLIQUE - CONECTOR DE FIBRA ÓPTICA APC TIPO CLIQUE - XFF 2.	2FLEX	50	R\$ 15,85	R\$ 792,50
31	ANEL GUIA PARA CINTA DE AÇO - ANEL EGFE - FB.	FB MERCURIO	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00
32	ESTICADOR PARA CABO FIBRA ÓPTICA ESTICADOR DROP.	CAMPANI	300	R\$ 0,79	R\$ 237,00
33	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE FÍSICA PARA TRÁFEGO DE VÍDEO HD.	N/C	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
34	CONSTRUÇÃO DE 6 MIL METROS DA REDE DE FIBRA ÓPTICA (REDE FÍSICA).	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
35	INSTALAÇÃO CÂMERA IP FIXA	SERVIÇO	28	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00
36	INSTALAÇÃO CÂMERA IP SPEED DOME	SERVIÇO	04	R\$ 180,00	R\$ 720,00
37	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE	SERVIÇO	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 113.676,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de 23/12/2021 a 23/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o (30º) trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pela execução dos serviços e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada de regularidade fiscal e trabalhista:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (www.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

9.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021:

0505 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

04 122 0002 2.008 Manutenção da Secretaria de Administração

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 038/2021.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Administração, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 23 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Edilton Mendes Tavares
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 04.873.618/0001-17
Contratante

Janete Rodrigues Costa
Transmisat Monitoramento de Segurança Ltda.
CNPJ nº: 04.163.943/0001-96
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____